


| | |
|--|---------------------------|
| INSTITUTO | |
|  | |
| Documentação | |
| SOCIOAMBIENTAL | |
| Fonte | D.O.U. nº 209-E (Seção 1) |
| Data | 18/10/2000 Pg 64 |
| Class. | MOD 00 258 |

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE OUTUBRO DE 2000

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02006.001370/98-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 110 ha (cento e dez hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel: Fazenda Piabas, Reserva denominada: Fazenda Piabas no Município de Queimadas no Estado da Bahia, de propriedade José Juracy de Oliveira Pereira, matriculado em 07/03/1994, livro 2-6 R.G, sob o número: 1.150; registrado no Cartório de Imóveis de Queimadas, no município Queimadas, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA